

30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: RESISTÊNCIA E LUTA POR DIREITOS

ANDRÉ FEITOSA ALCÂNTARA⁶

RESUMO

O presente texto tem como objetivo apresentar reflexões sobre os 30 anos da Constituição Federal, utilizando como ponto de partida o processo de elaboração do texto constitucional, as revisões ocorridas durante o decorrer do tempo e os desafios atuais para a efetivação do texto Constitucional.

PALAVRAS-CHAVE

Constitucionalismo; transição democrática; emendas constitucionais; avanços e desafios.

6. Advogado, formado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (2006), especialista em Gestão de Direitos Humanos pela Unieuro (2008), em Direito Público pela ESA OAB/SP (2012) e em Cultura e Meios de Comunicação pela PUCSP/SEPAC(2014); com aperfeiçoamento em “Legislativo, Controle Externo e Contas Públicas” pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo em parceria com a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo; membro do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba - CDHS e do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – CGGDH. Atuou profissionalmente nas áreas pública e privada, no legislativo municipal, na administração pública direta e indireta e em organizações da sociedade civil. Atualmente, é professor do ensino profissionalizante em disciplinas da área do Direito na ETEC CEPAM (Gestão Pública). Contato: afalcantara1984@gmail.com

ABSTRACT

The present article has as principal objective to present reflections about the 30 years of the Federal Constitution, using as a starting point the process of elaboration of the constitutional text, the different revisions occurred during the time and the challenges of nowadays of the effectiveness of the Constitutional text.

KEYWORDS

Constitutionalism, democratical transition; constitutional emends; advances and challenges.

I – A CONSTITUIÇÃO E O PROCESSO CONSTITUINTE

A Constituição Federal representa simbolicamente a identidade nacional descrevendo a forma de organização e funcionamento das instituições de Poder, as bases e limites para as estruturas e relações de poder, com a distribuição destes e, principalmente, prevendo as linhas gerais da relação entre as instituições e o ser humano.

Conceitualmente pode-se verificar 04 significados distintos e inter-relacionados entre si para a Constituição:

- **Conceito Sociológico:** Constituição é a soma dos fatores reais de poder em vigor em uma determinada sociedade, pensado por Ferdinand Lassalle.
- **Conceito Político:** Constituição é o conjunto das decisões políticas fundamentais de um povo, apresentado por Carl Schmitt.
- **Conceito Jurídico:** A Constituição é a norma jurídica fundamental, básica, suprema de um determinado Estado, teorizado por Hans Kelsen.
- **Conceito Pós-Positivista:** A Constituição enquanto um sistema aberto de regras e princípios, informado por valores da sociedade. Está em constante diálogo com a sociedade, modificando-a e sendo também por ela modificada, modernamento defendido por Konrad Hesse.

A relação entre tais conceitos aponta para a importância de um texto com características normativas que norteia ou serve de referência às relações políticas socioeconômicas. Por isso toda Constituição tem um papel importante de apresentar quais as forças políticas e sociais existentes em determinado momento histórico em determinada sociedade. No caso do Brasil, a análise da história das Constituições aponta para os diversos momentos de rupturas político-sociais, mantendo-se as estruturas dominantes e as relações econômicas de exploração e concentração de renda.

Na Constituição Federal de 1967, editada e imposta pela Junta Militar em decorrência do Golpe Civil Militar de 1964, foram estabelecidas as diretrizes políticas e institucionais para a manutenção do poder militar e perseguição aos opositores políticos, entre outras características próprias dos regimes totalitários, como por exemplo, ausência de partidos políticos, monopólio contra a sociedade, polícia política, tudo subordinado à autoridade do governo e seus órgãos repressores.

Somente em 13 de outubro de 1978, com a Emenda Constitucional nº 11/78, houve uma sinalização para uma abertura política, viabilizando a existência de partidos políticos e o gozo de direitos e garantias aos membros do Congresso Nacional. Assim começou oficialmente o processo de abertura lenta, gradual e segura aos violadores da Democracia, revogando-se os Atos Institucionais anteriores que retiraram direitos e impunham o regime totalitário no Brasil.

Na perspectiva das relações entre os poderes institucionais durante o regime Civil-Militar:

(...) o grau de interferência do Executivo nos demais poderes não se reservou ao recesso forçado do Congresso Nacional e à limitação de jurisdição

do STF. Em 16 de janeiro de 1969, o veículo oficial do governo - a "Voz do Brasil" - anunciou a aposentadoria compulsória de três ministros da Corte: Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Vítor Nunes Leal. (STF: 2010)

O processo de superação do antigo regime de governo, marcado pelo autoritarismo Civil-Militar, iniciou-se com a eleição indireta de Tancredo Neves, em 1985, que prometerá convocar a Assembleia Nacional Constituinte. Entretanto, sua morte no dia anterior a posse levou José Sarney a presidência da República, que deu andamento a promessa da Assembleia Constituinte e efetivou o processo de transição acordado com os militares.

É importante destacar que

Em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral se reuniu no Congresso Nacional e elegeu Tancredo Neves, deputado federal por Minas Gerais, como primeiro civil a presidir a República, após quase 21 anos de regime militar, na chapa que tinha como vice, José Sarney.

Foram 480 votos para Tancredo e 180 para Paulo Maluf. Tancredo integra a chamada Aliança Democrática, formada pelo grupo de oposição que reunia o PMDB e a Frente Liberal. Seu adversário, Paulo Maluf, era o candidato da situação pelo PDS. (STF: 2010)

Anteriormente, em 29 de junho de 1982, a Emenda Constitucional nº 22 restabeleceu o voto direto e secreto. Em seguida, a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, convocou a Assembleia Nacional Constituinte, que foi instalada em 1º de fevereiro de 1987, composta pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal eleitos pelo povo.

O processo constituinte teve 7 etapas com 25 fases que vai desde a definição do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, passando pelas Comissões, Plenário e Comissão de Redação, no período de 2 de fevereiro de 1987 até 5 de outubro de 1988, durando 1 ano e sete meses, findando com os 20 anos da Ditadura Civil-Militar no Brasil. Participaram 487 Deputados Federais e 72 senadores, totalizando 559 constituintes titulares e 35 suplentes, sob a presidência de Ulysses Guimarães, eleito entre os constituintes para conduzir a Assembleia. Dentre os partidos temos 298 do PMDB, 133 PFL, 38 PDS, 26 PDT, 19 PTB, 16 PT, 7 PT, 7 PCdoB, 7 PCB, 6 PDC e 2 PSB. Destaca-se que 25,4% eram empresários urbanos e 5,6% empresários rurais, além de 26,9% eram das altas camadas médias-setor privado e 28,3% das altas camadas médias setor público (MARCELINO et al: 2018).

Assim,

Eleitos em novembro de 1986 e empossados em 1º de fevereiro de 1987, os constituintes iniciaram a elaboração da nova Constituição brasileira. Ao todo, a Assembleia Constituinte foi composta por 487 deputados e 72 senadores.

Foram 18 meses de intenso trabalho, muita discussão e grande participação popular até se chegar ao texto promulgado em 5 de outubro de 1988, por Ulysses Guimarães. Foi a primeira vez na história do país que o povo participou efetivamente da elaboração da Constituição. Além da apresentação direta de sugestões, a população acompanhou da galeria do plenário da Câmara os trabalhos dos constituintes. (LOURENÇO & RICHARD: 2013)

Uma conquista importante no debate constituinte foi o estabelecimento de Princípios Fundamentais para a nação brasileira no início do texto constitucional sob a identificação de Título I, destacando-se a soberania popular no parágrafo único do artigo 1º: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. Apesar do poder militar ter deixado de prevalecer sobre poder dos representantes eleitos, a democracia restringiu-se a representação pela figura do parlamentar.

Também merece destaque os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituinte ocupando o Título II da Constituição Federal:

Com a promulgação das Constituição de 1988, os direitos e garantias fundamentais, juntamente com os direitos civis e políticos, passa a ser a bandeira do Estado Democrático de Direito, (...) A regulamentação de leis especiais que garantissem a dignidade da pessoa humana, as relações de consumo, o direito a tratamento especial aos hipossuficientes, em todas as esferas de direito, tornam-se a preocupação de juristas e doutrinadores, os projetos apresentados pelos parlamentares, com o fito de regular estes direitos, advindos da Carta Magna, mas ainda sem regulamentação específica, torna-se prioridade nos gabinetes dos Parlamentares.

Dentre as leis criadas em obediência as normas elencadas no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, - que trata dos direitos e garantias fundamentais -, podemos destacar o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso.

Os princípios constitucionais que norteiam nosso ordenamento jurídico, como o princípio da razoável duração do processo o princípio da isonomia, da celeridade processual da autonomia das decisões judiciais, independência dos atos da Magistratura e do Ministério Público, são exemplos das conquistas que beneficiaram o povo brasileiro nesses vinte anos de processo de redemocratização da nação.

Dentre os direitos civis e políticos, os avanços foram ainda mais significativos como as garantias que permeiam a tutela constitucional das liberdades que garantem aos cidadãos direitos tais como: Habeas Corpus, Habeas data, mandado de segurança, mandado de segurança coletivo, Mandado de injunção, Direito a certidão, Direito a Petição aos órgãos governamentais, Ação popular etc. Atos que antes do processo de redemocratização do País, eram institutos, que, se quer, poderiam

ser comentados, pois era assuntos que feriam a Segurança Nacional e ensejaram prisões arbitrárias e torturas inúmeras contra aqueles que ousassem manifestar suas opiniões. (SOUZA: 2009)

No artigo 5º da Constituição Federal foram colocados uma lista de direitos fundamentais, consagrando pela sua importância naquela transição histórica. Nele

está o direito ao habeas corpus, suprimido para remediar crimes políticos durante o período de ditadura. É também o artigo 5º da Constituição que garante ao cidadão o direito à propriedade, à liberdade de ir e vir, de se expressar, de ter a religião que quiser, de ter garantida a inviolabilidade de seu lar, de sua correspondência, de suas contas bancárias, salvo com decisão judicial.

É este artigo ainda que proíbe a tortura, que garante tratamento humano, direito à ampla defesa, à Justiça gratuita aos necessitados, a presunção da inocência, o direito à certidão de nascimento e óbito gratuitas aos reconhecidamente pobres. Mas quem garante o cumprimento dessas garantias constitucionais é o Supremo Tribunal Federal, acionado sempre que alguém considera que seus direitos fundamentais foram violados (STF: 2010).

Essa foi uma transição controlada, sem rupturas com a ordem social estabelecida pelo Regime Civil Militar, mantendo-se as estruturas dominantes, a concentração de riquezas e de poder em prol das classes historicamente dominantes.

O desejo de democracia e o retorno de experiências institucionais democráticas, como o restabelecimento do voto direto, secreto e universal, o restabelecimento dos poderes do Estado de forma autônoma e harmônica entre si, com a possibilidade de ascensão ao poder pelo voto deu sustentação à superação da ordem constitucional do governo autoritário Civil Militar de 1964, fornecendo um ambiente propício à instituição da Assembleia Constituinte que culminou com uma nova Constituição Federal. Há quem defende

a assembleia a ser convocada deveria ser entendida como expressão de um “poder derivado”, e não de um “poder originário”, levavam a óbvia vantagem de apontar, como questão de fato, a continuidade institucional: a estrutura de governo que a convocava – o presidente da República e o próprio Congresso, tendo na retaguarda o Supremo Tribunal Federal – provinha da ordem constitucional posta até então. Embora sua origem fosse autoritária, as coisas seguiam mais ou menos conforme suas normas, porém reinterpretadas. Longe de uma iniciativa “revolucionária” e “rupturista”, portanto, o que se haveria de fazer era uma ampla reforma da Constituição existente. (Ferreira Filho, 2007, p. 159 in ARAUJO, 2013).

Há outros juristas como José Afonso da Silva e Raymundo Faoro que justificam a existência do poder constituinte originário da Constituição Federal de 1988 em

decorrência do declínio da legitimidade do regime civil militar de 1964, mas sem rupturas institucionais, mantendo a antiga forma de organização dos Poderes, mas sem a tutela da ordem constitucional do regime autoritário, atuando de forma “livre, soberana e exclusiva”. Esse entendimento supera a ideia de uma Assembleia Constituinte somente para emendar ou melhorar a Constituição anterior. Simbolicamente falando, todos aderiram a ideia de uma constituinte para superar o fracassado regime Civil-Militar (ARAUJO, 2013).

Esse processo constituinte permitiu a inclusão de direitos fundamentais, limitando a ação do Estado opressor sobre os cidadãos, e dando uma função específica para os novos agentes públicos eleitos (parlamentares e gestores públicos) de efetivar tais direitos a partir da gestão do orçamento público com o fornecimento de serviços e bens ao povo.

Agora as antigas instituições passaram a ser qualificadas como democráticas, servidores do interesse do povo, mas sem participação direta deste nas decisões institucionais. A percepção de povo não rompeu com a lógica da tutela do povo contra algum inimigo comum. Simbolicamente trocamos o inimigo representado pelo regime autoritário que violava direitos para o inimigo Estado brasileiro administrado por grupo de interesse que não representa plenamente os interesses populares.

II – PRINCIPAIS PREVISÕES NORMATIVAS CONSTITUCIONAIS

Durante seus trinta anos, a Constituição formou uma nova geração de cidadãos, que “ *seus pensamentos políticos, culturais e sociais sem o temor da repressão, que outrora, assombrou seus ascendentes*” (SOUZA: 2009).

A *democracia* tornou-se um pilar do pensamento jurídico social daquele período, sustentando até hoje o maior período de estabilidade institucional brasileira, apesar da grande concentração de renda e manutenção de violações históricas contra grupos sociais.

a. Direito Políticos

Na esfera dos direitos políticos, a nova Constituição trouxe maior estabilidade política, o que também significa manter as antigas lideranças políticas no poder, sem o perigo da ascensão de novas lideranças trazendo novas ideias opostas à conciliação social e à transição sem ruptura.

Garantiu a liberdade, como a liberdade de expressão e agremiação partidária. Focou na democracia representativa colocando o povo como titular da soberania, mas condicionado à representação nos espaços institucionais de poder. Há um capítulo próprio no texto constitucional com a garantia dos Direitos Políticos (artigos 14 ao 16), especialmente, determinando critérios para a participação do cidadão na disputa pelos espaços institucionais eletivos. Os partidos políticos ganharam local de destaque e exclusividade no cenário de disputa eleitorais brasileira, retirando qualquer outro ator dessa possibilidade. Não é à toa que recentemente a

Constituição Federal foi emendada para proibir o financiamento de companhias eleitorais por empresas privadas. Na prática o mercado é que determina ou orienta a votação dos eleitores cidadãos.

Já na área política, as mudanças para as regras de edição de medidas provisórias; a restrição à imunidade parlamentar; a limitação de gastos nas assembleias municipais e estaduais; a criação do Ministério da Defesa; a obrigatoriedade de realização de plebiscitos para criação de municípios; a recomposição das Câmaras Municipais. – chamada PEC dos Vereadores; o aumento do repasse de recursos da União ao Fundo de Participação dos Municípios; novas regras para as coligações eleitorais; redução do recesso legislativo. Também vale destacar a emenda constitucional que permitiu a reeleição no Brasil para presidente da República, governadores e prefeitos (STF: 2010).

b. Direito Econômicos

Estabilidade econômica por intermédio de garantias fundamentais, especialmente garantindo a participação de investidores nacionais e internacionais nas relações socioeconômicas brasileiras sob a defesa da livre iniciativa, da propriedade privada e do capitalismo (parágrafo único do artigo 170). Há um título no texto constitucional para tratar da Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192), projetando no Poder Público a função de fiscalizar a concorrência desleal, normatizar e regular a atividade econômica buscando a igualdade entre os atores sociais que disputam no mercado.

Importante destacar que o nacionalismo do regime militar combinado com a inspiração de soberania estatal da sociedade garantiu ao Estado o monopólio de determinadas atividades consideradas até então estratégicas, como a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

Sobre a ordem econômica também foram pensadas a política de desenvolvimento urbano e a política agrícola e funcionária, mencionando a reforma agrária que jamais foi posta em efetivação pelos poderes instituídos. Isso não pode ser justificado pela falta de representantes do povo nesses espaços, tampouco por vontade popular em um país no qual a concentração de renda e propriedade é uma marca histórica de reprodução da desigualdade e da violência.

Sobre as mudanças constitucionais realizadas por emendas na área econômica, vale ressaltar a quebra dos monopólios do petróleo, das telecomunicações e do Instituto de Resseguros do Brasil; a criação e prorrogação da CPMF e do Fundo de Estabilidade Fiscal; a abertura das empresas de comunicação, de transporte de cabotagem e de mineração nacionais ao capital estrangeiro e as que promovem as reformas administrativa, tributária e previdenciária (STF: 2010).

c. Direitos Sociais

Garantias fundamentais apresentadas dentre os direitos individuais, como a presunção de inocência até decisão judicial transitada em julgado, o conhecimento dos motivos da acusação e do acusador em qualquer processo, o direito a petição e a informação perante os agentes estatais, entre outros. Também foram previstos direitos trabalhistas, com garantias mínimas para os trabalhadores, sendo que algumas já estavam contidas na legislação trabalhista. No campo da saúde, educação, habitação, segurança, seguridade social também foram normatizados direitos constitucionais, com diretrizes mínimas para a estruturação e efetivação de tais direitos, como o Sistema Único de Saúde, o Sistema Educacional, o Sistema de Seguridade Social, entre outros

Na área social as alterações constitucionais permitiram a implementação do Fundo de Combate à Pobreza até 2010; a inclusão da moradia como um direito social do cidadão e a garantia de recursos mínimos para educação e saúde. A Justiça também sofreu alterações, com a criação dos Juizados Especiais Federais, a extinção da figura do juiz classista na Justiça do Trabalho e a redução do prazo para ingresso com ações trabalhistas. Emendas constitucionais também asseguraram o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro e a criação do Plano Nacional de Cultura (STF: 2010).

III – MUDANÇAS CONSTITUCIONAIS PARA UMA NAÇÃO EM MUDANÇAS

De 1992 a 2017 a sociedade passou por diversas transformações. Uma delas foi o surgimento da realidade virtual com o avanço das redes sociais e novas tecnologias de informação. A rede mundial de computadores permitiu profundas mudanças nas relações sociais.

Nesse mesmo período a Constituição Federal de 1988 passou por 99 emendas constitucionais, trazendo mudanças visando a melhoria do texto constitucional e o atendimento de novas demandas sociais e políticas.

As mudanças referem-se tanto às questões institucionais, como a remuneração dos parlamentares, a forma de custeio da aposentadoria dos servidores públicos, a regulamentação dos servidores militares das Polícias e Forças Armadas, a ampliação do direito de acesso à justiça por intermédio da Defensoria Pública, a competência da Justiça do Trabalho, a reforma do Poder Judiciário com a instituição do Conselho Nacional de Justiça, a competência de exploração do fornecimento de gás encanado pelos Estados, a concessão de serviços públicos, a organização do transporte aéreo, aquático e terrestre, a instituição de fundos públicos e da CPMF – Contribuição Provisória de Movimentações Financeiras, e sua extinção, a distribuição de receitas entre os entes federados, o processo legislativo, a limitação e instituição de tributos como a Contribuição para Iluminação Pública, o pagamento de precatórios, a limitação da quantidade de vereadores nos Municí-

pios, a integração do Sistema Tributário Nacional, o plano nacional de cultura e o Sistema Nacional de Cultura, o funcionamento das Casas Legislativas, a contratação de agentes comunitários de saúde, a responsabilidade e distribuição de recursos dos entes públicos na efetivação do direito à educação, a reforma na legislação eleitoral, a instituição do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

E refere-se também aos direitos fundamentais, como a inclusão da habitação, da alimentação, do transporte dentre os direitos sociais, a aplicação das alterações da lei eleitoral, a garantia de direitos trabalhistas aos servidores públicos civis, os apátridas, o combate a violência doméstica contra mulheres, idosos, crianças e pessoas com deficiência, o divórcio, os direitos das empregadas domésticas, a expropriação de propriedades usadas para o cultivo ilegal de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo.

Impossível perder de vista as lutas e transformações históricas da sociedade e da Constituição, para compreender que o processo constituinte aceito pelo governo autoritário do regime civil militar reduziu “o povo” a uma agência compacta, ágil e de mais fácil controle, denominada Congresso Nacional ou Poder Legislativo, em geral uma organização fechada e estritamente hierarquizada, fazendo dela a porta-voz exclusiva do conservadorismo, da concentração de renda e de poder nas mãos.

Nessa perspectiva, importante valorizar que a Constituição assumiu o conceito pós-positivista, transformando a sociedade e sendo ao mesmo tempo transformada por ela. No Estado Democrático de Direito, a Constituição é um valioso instrumento de conquistas e de um poço de possibilidades para mudança, além de apontar para um horizonte possível de sociabilidade em nosso projeto de nação. Mas sua condição de validade e efetividade continua condicionada à outras mudanças, dependendo principalmente de novos rumos culturais e da ampliação da cidadania.

REFERÊNCIAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Emenda Constitucional nº 11*, de 13 de outubro de 1978. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc11-78.htm>.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>.

LOURENÇO, Iolando & RICHARD, Ivan. Marco entre a ditadura e a democracia, Constituição de 1988 completa 25 anos. In: *Agência Brasil*. Publicado em 04out2013. Disponível em <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>. Acessado em 11set2018

SOUZA, Paulo Rogerio Areias de. O início do processo de redemocratização do Brasil após a Ditadura Militar: o nascimento de uma nova geração de direitos, vinte anos de Constituição Cidadã. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 64, maio 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6239>. Acessado em: 11 set. 2018

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. *25 anos de redemocratização: estabilidade política garantida pela Constituição Federal de 1988*. Publicado em 25jan2010. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=118798>. Acessado em 11set2018.

FERREIRA FILHO. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte. Lua Nova[online]. 2013, n.88, pp.327-380. ISSN 0102-6445. In: ARAUJO, Cicero. *O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte*. Lua Nova, São Paulo, n. 88, p. 327-380, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452013000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 out. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452013000100011>.

ARAUJO, Cicero. *O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte*. Lua Nova, São Paulo, n. 88, p. 327-380, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452013000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 out. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452013000100011>.

CAMARA DOS DEPUTADOS. *Etapas e fases do Processo Constituinte*. Disponível em http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente. Acesso em: 11 set. 2018.

MARCELINO, Daniel (UnB); BRAGA, Sérgio (UFPR); DOMINGOS, Luiz (UFPR). *Parlamentares na Constituinte de 1987/1988: uma contribuição à solução do “enigma do centrão”*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Publicado em janeiro 2010. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/263504509_Parlamentares_na_Constituinte_de_1987/1988_uma_contribuicao_a_solucao_ao_enigma_do_Centrao. Acesso em: 2 out. 2018.